



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA**

PORTARIA CONJUNTA TJMT/PRES/NUPREV N. 9, DE 25 DE JULHO DE 2024.

Regulamenta o processo administrativo de opção pelo Regime de Previdência Complementar de magistrados e servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, conforme previsto na Lei Complementar n. 670, de 04 de setembro de 2020.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO E O PRESIDENTE DO NÚCLEO DE PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a Resolução TJMT/OE N.º 13, de 26 de outubro de 2023 (Art.3.º, VI, e Art. 4.º IV),

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o processo administrativo de opção pelo Regime de Previdência Complementar, formulados por magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, previsto na Lei Complementar n. 670, de 04 de setembro de 2020, nos termos desta Portaria Conjunta.

CAPÍTULO I

DA OPÇÃO PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 2º É facultado aos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso optar em pelo Regime de Previdência Complementar, observados os requisitos previstos na Lei Complementar n. 670, de 04 de setembro de 2020, e nas Resoluções n. 49/2023 e 62/2023, do Conselho de Previdência do Estado de Mato Grosso.

§ 1º Poderá aderir ao Regime de Previdência Complementar o magistrado ou servidor efetivo do Poder Judiciário estadual que tiver ingressado na respectiva carreira antes de 26 de novembro de 2020.

§ 2º Havendo interesse, o optante deverá acessar o Portal dos Magistrados ou o Portal dos Servidores, conforme a situação, e clicar no ícone “Previdência Complementar”; realizar a conferência das informações lançadas nos formulários eletrônicos; caso necessário proceder às inclusões e alterações pertinentes e, por fim, assinar digitalmente os documentos do Anexo I (dentre as opções com ou sem certificado), que serão encaminhados ao Presidente do Núcleo de Previdência. Talação somente poderá ser realizada até 31 de outubro de 2024.

§ 3º A inobservância dos requisitos legais ou dos procedimentos previstos no § 2º deste artigo acarretará o arquivamento do pedido.

Art. 3º A opção pelo Regime de Previdência Complementar é livre, irrevogável e irretratável, não sujeitando o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso em qualquer contrapartida e/ou ressarcimento ao optante, exceto quanto à forma de compensação prevista no art. 2º da Resolução nº 49/2023, do Conselho de Previdência do Estado de Mato Grosso.

§ 1º Havendo direito à compensação ao optante, o pagamento será realizado através de parcelamento, com o prazo mínimo de 60 (sessenta) e no máximo de 120 (cento e vinte) parcelas iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado no período de janeiro a dezembro do ano anterior à atualização da parcela mensal da compensação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

§ 2º O início do pagamento das parcelas previstas no § 1º deste artigo dar-se-á no exercício de 2025, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

§ 3º O pagamento dos valores devidos a título de compensação poderá ser realizado:

I - em conta individual capitalizada em nome do optante, aberta pela PREVCOM-MT.

II - em conta bancária indicada para recebimento do subsídio, cadastrada na folha de pagamento do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

§ 4º O optante deverá indicar a conta para recolhimento dos valores a título de compensação no ato de preenchimento dos dados no Termo de Opção, vedada a alteração após o protocolo do pedido, previsto no § 2º do art. 2º desta Portaria.

§ 5º Caso ocorra a prorrogação da janela de migração prevista na Resolução do Conselho de Previdência nº 62/2023, os pedidos protocolados a partir dessa prorrogação poderão ter os pagamentos iniciados no exercício seguinte ao da finalização do prazo da nova janela.

CAPÍTULO II

DO CANCELAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA

COMPLEMENTAR

Art. 4º Fica assegurado ao optante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento da inscrição no Plano de Benefícios da Previdência Complementar.

Art. 5º Para cancelamento da inscrição no Plano de Benefícios da Previdência Complementar, o optante deverá formalizar pedido dirigido ao Presidente do Núcleo de Previdência do Tribunal de Justiça, mediante preenchimento das informações solicitadas nos seguintes documentos:

I - Acessar o Portal dos Magistrados ou o Portal dos Servidores e clicar no ícone “Previdência Complementar”, realizar a conferência das informações lançadas nos formulários eletrônicos, caso necessário proceder às inclusões e alterações pertinentes e, por fim, assinar digitalmente os documentos do Anexo II (dentre as opções com ou sem certificado).

Parágrafo único. Aplica-se ao disposto no art. 5º os procedimentos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 2º desta Portaria, cujo pedido deverá ser vinculado ao expediente principal.

Art. 6º Fica assegurado ao interessado o direito à restituição das contribuições realizadas somente nos casos em que o pedido de cancelamento for realizado até 90 (noventa) dias, contados da data de protocolo do pedido de opção pelo Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo previsto no caput, é vedada a restituição das contribuições.

Art. 7º O cancelamento da inscrição no Plano de Benefícios da Previdência Complementar não implica em revogação da opção pelo Regime de Previdência Complementar, diante da sua irrevogabilidade e irretroatividade, conforme artigo 3º desta Portaria e § 6º do art. 2º da Resolução nº 49/2023 do Conselho de Previdência do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO III

DA ROTINA INTERNA

Art. 8º Recebido o processo gerado após os procedimentos do § 2º do art. 2º e/ou do inciso I do art. 5º, todos desta Portaria, compete ao Núcleo de Previdência, nos moldes do fluxo do Anexo III:

I – analisar os dados informados pelo interessado e, havendo conformidade, remeter o processo para a Coordenadoria de Magistrados ou de Gestão de Pessoas, conforme o caso.

II - em caso de inconformidade, proceder com o arquivamento, na forma do § 3º do art. 2º desta Portaria.

Art. 9º Recebido o processo de opção pelo Regime de Previdência Complementar, a Coordenadoria de Magistrados ou de Gestão de Pessoas, conforme o caso, providenciará a implementação das alíquotas e o cálculo do valor a ser compensado ao interessado, bem como realizará os procedimentos de registro da base cadastral e financeira junto a PREVCOMMT.

Art. 10. Recebido o processo de cancelamento do Plano de Benefícios da Previdência Complementar, a Coordenadoria de Magistrados ou de Gestão de Pessoas, conforme o caso, realizará o cancelamento do desconto, bem como a remessa do arquivo correspondente para a PREVCOMMT.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Para fins desta Portaria Conjunta, o pedido de opção pelo Regime de Previdência Complementar ou do cancelamento do Plano de Benefícios produzirá efeitos na data do protocolo, cujo termo será considerado, igualmente, para adoção das providências internas.

Parágrafo único. Nos casos em que o protocolo do pedido de cancelamento ocorrer após a data de fechamento da folha de pagamento, os valores resultantes da diferença de alíquota da contribuição previdenciária serão restituídos ao interessado na folha de pagamento do mês subsequente.

Art. 12. As áreas responsáveis do Tribunal de Justiça disponibilizarão documentação necessária para subsidiar o exercício da opção de que trata esta Portaria.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça

Art. 14. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Desembargador GILBERTO GIRALDELLI

Este texto não substitui o publicado no DJe, de 25/07/2024.